



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 08/06

Dispõe sobre o afastamento de professores da docência e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer Consuni nº 28/06 de 12/04/06 do Centro Universitário de Brusque - Unifebe,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de professores da docência nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque-Unifebe regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º Professores no exercício da docência em cursos de graduação da Unifebe poderão afastar-se de suas funções por motivo de estudo ou para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou, ainda, para ocupar cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal.

§ 1º O afastamento de professores da docência poderá ser parcial ou total.

§ 2º O afastamento da disciplina por motivo de estudo somente poderá ser requerido depois de o professor tê-la lecionado durante, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos.

§ 3º O afastamento de professor das disciplinas deverá ser requerido em um único pedido antes do início efetivo de seus estudos, desde que o mesmo não tenha usufruído deste benefício nos últimos dois anos.

§ 4º Concedido o afastamento total ou parcial de professor para estudo, o mesmo não poderá fazer novo pedido durante o tempo em que estiver cursando o mestrado ou o doutorado.

Art. 3º O afastamento de professores da docência deverá ser requerido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, em formulário próprio, dirigido ao Reitor



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

da Unifebe, cuja decisão será levada à homologação do Conselho Universitário (Consuni).

§ 1º Não se aplica a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para afastamento de professor da docência que vier a ocupar cargo de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou, ainda, para ocupar cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal a que se refere o caput do artigo 3º.

§ 2º Das decisões homologadas pelo Consuni será dada ciência aos interessados e aos setores envolvidos com a vida funcional dos professores.

Art. 4º O afastamento de professores da docência por motivo de estudo terá a duração máxima de quatro semestres letivos consecutivos para cursar o Mestrado e de oito semestres letivos consecutivos para cursar o Doutorado.

Parágrafo único. O professor somente poderá afastar-se da docência por motivo de estudo se não tiver a titulação equivalente à do curso pretendido.

Art. 5º O afastamento de professores da docência para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou ainda, para ocupar cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, terá duração indeterminada para os cargos de confiança e de duração equivalente ao mandato, para os cargos eletivos.

§ 1º O acúmulo de atividades docentes e de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º Aos professores afastados nas condições previstas neste artigo serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do magistério, deixando apenas de perceber a remuneração correspondente às disciplinas que deixarem de lecionar.

Art. 6º Aos professores que tiverem seus requerimentos de afastamento de disciplinas em cursos de graduação da Unifebe deferidos e homologados será assegurado, dentro dos prazos referidos nos artigos 5º e 6º, o retorno às mesmas disciplinas, salvo nos casos de alteração na nomenclatura e/ou no ementário de disciplinas que abranjam mais de 30% (trinta por cento) de seu conteúdo ou alterações da Matriz Curricular que impliquem na extinção da referida disciplina.

Parágrafo único. O retorno dar-se-á sempre no início do semestre letivo.

Art. 7º Disciplinas de cursos de graduação ocupadas por professores que tiverem seus requerimentos de afastamento deferidos e homologados não serão objeto de processo seletivo interno ou externo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 8º Disciplinas de cursos de graduação ocupadas por professores que tiverem seus requerimentos de afastamento deferidos e homologados serão temporariamente ministradas por professores contratados de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

§ 1º As disciplinas mencionadas neste artigo serão ocupadas, enquanto durar o afastamento, por professores substitutos, contratados de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

§ 2º A autorização dos professores convidados mencionará expressamente esta condição.

Art. 9º Fica assegurado, ao professor já afastado da docência, o direito de participar em igualdade de condições com os demais candidatos de novos processos seletivos.

Art. 10. Durante sua gestão, o Reitor e o Vice-Reitor, poderão ser dispensados do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho Univesitário-Consuni.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Unifebe, cuja decisão será levada à apreciação do Conselho Universitário-Consuni.

Art.12. Ficam assegurados os direitos dos professores afastados na vigência da Resolução CA nº 22/05, de 01/06/05.

Art. 13. Os pedidos de afastamento recebidos antes da entrada em vigor desta Resolução serão apreciados de acordo com a Resolução CA nº 22/05, de 01/06/05.

Art 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15. Fica revogada a Resolução CA nº 22/05, de 01 de junho de 2005.

Brusque, 19 de abril de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente